



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0768/13
PLCE Nº 002/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 43 /13 – CEFOR

**Revoga o art. 42 da Lei Complementar
nº 663, de 28 de dezembro de 2010.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA aduz que a matéria é constitucional (art. 30, inciso I, II e VIII), pois compete “ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, bem como legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual”.

“A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (art. 8º, inciso XI, art. 9º, inciso II e III).”

E conclui que ao se incluir “nas normas antes mencionadas, a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação.”

Após, remessa à CCJ que, amparando-se no Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 5, acolhe seu teor, manifestando-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

É o relatório.

O Projeto visa revogar o art. 42 da Lei Complementar nº 663, de 28 de dezembro de 2010, que altera limites de Unidades e Subunidades de Estruturação Urbana e de Macrozonas, cria Subunidades, institui Áreas Especiais de Interesse Social no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e dá outras providências.

Conforme Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, conjuntamente com o Parecer nº 28/13 da CCJ, o Projeto é constitucional e orgânico, e não



PARECER Nº 43 /13 – CEFOR

malferre os institutos correspondentes no âmbito da competência do chefe do Executivo.

O Comitê Gestor Específico da Duplicação da Av. Tronco decidiu descartar a utilização da área localizada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 2361, para fins de projeto habitacional. Anteriormente, o Decreto nº 16.777, de 23 de agosto de 2010, declarava a área como de utilidade pública para reassentamento da população atingida pelo projeto viário de duplicação da avenida, porém foi revogado pelo Decreto nº 17.068, de 6 de maio de 2011.

Assim, o presente Projeto visa, com a alteração do art. 42 da LC nº 663/2010, revogar o gravame de AEIS III instituído no local, restabelecendo ao imóvel o Regime Urbanístico padrão da região onde está inserido, conforme previsto no PDDUA.

Entendemos que a Proposição é de veras importante, considerados os elementos ambientais e de gestão urbanística em jogo a caracterizar o presente e o futuro em nossa cidade. Assim, necessário se torna estimular e apoiar iniciativas como esta.

Nessa pauta, não visualizamos qualquer óbice à aprovação da matéria, e no mérito, consideramos a iniciativa legítima e construtiva.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria da Casa, adicionando-se os aspectos arguidos pela CCJ e por esta Comissão, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de abril de 2013.


Vereador Aírto Ferronato,
Relator.


Aprovado pela Comissão em 9/5/13.

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Idenir Cecchim


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente **Vereador Guilherme Socias Villela**